

Termo de Referência 18/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2025	158142-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS	CYNTHIA DE FARIA PINTO	17/03/2025 16:38 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	34/2025	23443003347/2025-67

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação para aquisição de 06 (seis) vagas no evento "CURSO DE FORMAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL", na modalidade presencial, a ser realizado na cidade de Manaus -AM, no período de 24 a 25 de abril de 2025, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação para aquisição de 06 (seis) vagas no evento "CURSO DE FORMAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL", na modalidade presencial, a ser realizado na cidade de Manaus -AM, no período de 24 a 25 de abril de 2025	21172	UN	06	R\$ 3.333,33	R\$ 20.000.0

1.2. O prazo de vigência da contratação é correspondente ao período de duração do evento. O prazo de execução terá início em 24 de abril e término previsto para 25 de abril de 2025.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, ou seja, aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP:10792928000100-0-000003/2024 ;
- II. Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
- III. Id do item no PCA: 03;
- IV. Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO;
- V. Identificador da Futura Contratação: 158142-90031/2023.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. A contratação deverá atender:

4.1.1. A empresa deve deter notória especialização (profissionais doutores, mestres e especialistas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante) na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos envolvidos nas atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública;

4.1.2. Possuir profissionais devidamente capacitados para atender à demanda da contratante;

4.1.3. Possuir condições de cumprir fielmente o objeto contratado;

4.1.4. Promover transferência de conhecimento;

4.1.5. Emitir certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático;

4.1.6. Ser cadastrada no SICAF e apresentar regularidades válidas;

4.1.7. Apresentar “Nada Consta” nos resultados da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

4.1.8. Do prazo de execução:

- O prazo para execução do serviço será de acordo com o cronograma do evento de capacitação.
- O prazo para início da execução do serviço será de acordo com a data de realização do evento, ou seja, no período de 24 a 25 de abril de 2025.
- Horário: O evento será ministrado de 8:30 às 17:30 horas, conforme consta na programação do evento. - A Carga Horária da capacitação será de 16 horas

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. A empresa deverá promover a eficiência energética durante os treinamentos, como o uso de tecnologias que minimizem o consumo de energia ou práticas que reduzam o uso de papel e materiais descartáveis.

4.2.2. A empresa deverá adotar políticas de inclusão, diversidade, saúde e de segurança dos funcionários.

4.2.3. A empresa deverá se atentar aos critérios ambientais em seus serviços de capacitação, prezando pela utilização de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental em materiais didáticos, incentivando práticas sustentáveis durante os treinamentos, etc.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. O evento, "CURSO DE FORMAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL", será realizado pela empresa ConTreinamentos, no período de **24 a 25 de abril de 2025**, na modalidade **presencial**, na cidade de **Manaus -AM**, com **carga horária 16h**, para **06 (seis) participantes** da Diretoria de Infraestrutura (DINFRA), do Instituto Federal do Amazonas, onde serão abordados os seguintes tópicos:

INTRODUÇÃO / CONTEXTUALIZAÇÃO

Hermenêutica jurídica na fiscalização e gestão de contratos

Princípios fundamentais aplicáveis a contratações públicas

O papel da jurisprudência na orientação do fiscal

Poder vinculado e poder discricionário: como motivar decisões

Teoria da responsabilização: até onde vai a responsabilidade do fiscal

Regra da diligência: critérios para atestar uma fiscalização de obras diligente

ESCOLHA DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Fiscal x gestor do contrato

Competências da equipe de fiscalização

Necessidade de ART

Contratação de terceiros

Contratos de supervisão: possibilidade ou obrigatoriedade

Contratação de empresas de supervisão

Limites de aditamento para contratos de supervisão

Redução da equipe de supervisão de acordo com o andamento da obra

Papel do fiscal: controle do escopo, qualidade, custo e prazo

PROCEDIMENTOS E CUIDADOS NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO E NAS MEDIÇÕES

Definição de liquidação de despesas

Avaliação do fiel cumprimento do contrato

Manutenção das condições de habilitação

Documentos mínimos para a medição

Avaliações de qualidade

Avaliações de quantidade

Diferenças de medição em empreitadas por PREÇO GLOBAL e por PREÇO UNITÁRIO

Necessidade de aditivos em caso de variação quantitativa

Química contratual

Contratos verbais com a administração

Medição dos serviços de mobilização

Medição dos serviços de instalação do canteiro de obras

Medição dos serviços de administração local

Medição dos serviços de terraplenagem

Principais erros e desvios verificados pelo TCU em serviços de terraplenagem

Como lidar com a modificação das distâncias médias de transporte

Como lidar com a modificação da tecnologia construtiva por parte do empreiteiro

Como lidar com a modificação no consumo dos materiais

Como lidar com a modificação na produtividade dos serviços

Jurisprudência do TCU

PRAZO DA OBRA E ATRASOS NO CRONOGRAMA

Motivação do prazo da obra

Metodologia PERT/CPM

Responsabilidade da administração pelo atraso: o que fazer

Responsabilidade da empreiteira pelo atraso: o que fazer

Atrasos em caso de força maior ou caso fortuito: o que fazer

Impacto das chuvas nos atrasos: o que fazer

DIÁRIO DE OBRAS

Elementos mínimos de um diário de obras

Como construir um diário de obras

FISCALIZAÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Novo entendimento do STF

Passo a passo no cumprimento da IN MPOG 06/2018 (novidade!)

Definição amostral da fiscalização passo a passo

Entendimentos do TCU sobre o impacto dos encargos trabalhistas no orçamento da obra

APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Multas x Acordos de nível de serviço

Discrecionabilidade x vinculação na aplicação de penalidades

Tipos de sanção

Novidades na Lei 14.133/2021

Procedimentos e competências para aplicação de sanções

Recursos

Sanções advindas da Lei Anticorrupção e os deveres do fiscal

ADITIVOS CONTRATUAIS, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

Teoria das áleas

Teoria da imprevisão

Alterações quantitativas x alterações qualitativas

Forma de cálculo dos 25% contratuais

Extrapolação dos 25% contratuais

Jogo de planilhas
Aditivos de prazo
Alterações tributárias (especialmente o ISS, o IRPJ e a CSLL)
Impacto das chuvas nos aditivos
Reajuste e repactuação na NLL: procedimentos práticos

ITENS NOVOS NO ORÇAMENTO DA OBRA

Parametrização e negociação de preços com a contratada
Critérios de aceitabilidade de preços novos e fundamentos de engenharia de custos
Custos diretos, custos indiretos e BDI
Sinapi/Sicro
Cuidados na parametrização de custos dos materiais
Cuidados na parametrização de custos da mão de obra
Cuidados na parametrização de custos dos equipamentos
Cuidados na parametrização de custos do BDI

ENTREGA DA OBRA

Recebimento provisório
Recebimento definitivo
Formação de equipes de recebimento
Exceções à necessidade do recebimento provisório
Procedimentos em caso da recusa no recebimento
Garantia por vícios que comprometam a segurança e a estabilidade da obra
Definição de responsabilidade objetiva
Causas de excludente de responsabilização objetiva
Vícios que comprometam a habitabilidade da construção e a questão da garantia

TÓPICOS ESPECIAIS PARA FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Particularidades das modelagens contratuais de manutenção
Como lidar com a incerteza de quantitativos
Elementos mínimos de medição e de ordens de serviço
Acordos de nível de serviço
O papel do gestor do contrato, do fiscal técnico e do fiscal administrativo

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

HOTEL INTERCITY MANAUS

Endereço: R. Professor Marciano Armond, 544 - Adrianópolis, Manaus - AM, 69057-030

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

Início: 08h30 às 12h e das 13h00 às 17h30

Intervalo de 01h30 para almoço

Coffee Break às 10h00 e às 16h00

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Material de Apoio: apostila com conteúdo a ser ministrado (digital), caneta, lapiseira, marca texto e bloco.

5.5. Certificado de Participação e aperfeiçoamento profissional registrado em cartório (digital);

5.6. 04 coffee breaks + 02 almoços (por participante)

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Será dispensada a celebração de instrumento específico escrito de contrato entre as partes, na forma do disposto no artigo 95 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O mesmo será substituído pela Nota de Empenho. O valor contratado será fixo e irrevogável.

6.2. As obrigações recíprocas, decorrentes da presente contratação, correspondem ao estabelecido neste Termo de Referência, na proposta comercial da contratada e ainda no disposto na Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a plena execução do serviço de capacitação.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar; e

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.19. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.19.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.20. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.21. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.22. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.23. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à emissão da nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.32. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.33.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.34. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.37.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.37.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.37.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 20.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1deste Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 158142;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 231659;

IV) Elemento de Despesa: 33903928;

V) Plano Interno: L20RLP58PAN.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CYNTHIA DE FARIA PINTO

Equipe de apoio

LUIZ GABRIEL MARTINS CORREIA

Equipe de apoio

PERICLES TEIXEIRA VEIGA

Equipe de apoio